



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.658

DE 29 DE AGOSTO DE 2006.

“Dispõe sobre a fixação de preços relativos aos serviços de remoção e estadia em pátio de veículos e dá outras providências”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 79, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar e

Considerando o disposto no art. 15, da Lei Complementar nº 74, de 31 de janeiro de 2006 que determina a fixação de preços públicos, através de Decreto para os serviços de remoção e estadia em pátio;e

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios quanto a sua aplicação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, nos termos do art. 15 da Lei Complementar nº 74, de 31 de janeiro de 2006, fixados conforme tabelas a seguir, os preços públicos para os serviços de remoção e estadia em pátio:

TABELA I REMOÇÃO POR GUINCHO	
TIPO	VALOR EM U.F.M.
Caçambas, containers e similares	0,34
Caminhões com peso bruto até 19 toneladas	1,87
Caminhões com peso bruto acima de até 19 toneladas	2,33
Micro-ônibus e ônibus	1,87
Motos	0,47
Utilitários e Camionetes com peso bruto até 3.500 Kg	1,20
Veículos de Passeio	0,70



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.658/06-fls. 02

TABELA II DIÁRIAS/ESTADIA	
TIPO	VALOR EM U.F.M.
Caçambas, containers e similares	0,08
Caminhões com peso bruto até 19 toneladas	0,16
Caminhões com peso bruto acima de até 19 toneladas	0,19
Micro-ônibus e ônibus	0,16
Motos	0,10
Utilitários e Camionetes com peso bruto até 3.500 Kg	0,13
Veículos de Passeio	0,10

Art. 2º. Os bens apreendidos e recolhidos somente poderão ser liberados mediante o recolhimento dos valores devidos.

Parágrafo Único: Constatada a permanência do bem no depósito do órgão ou entidade por período superior a 90 (noventa) dias, o mesmo será levado a leilão, nos termos das Resoluções emanadas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.163, de 26 de outubro de 1998.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de agosto de 2006.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Cajamar, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.